



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



**Parecer nº 8/2022/CTAP**

**Referente ao PL nº 1186/2021 que “Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais nos shows, festejos e eventos culturais financiados por recursos públicos.”.**

**Autora: Deputada Janaina Riva**

Relator: Deputado

*DILMAR DAL BOSCO*

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1186/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva conforme ementa acima.

O Projeto de Lei nº 1186/2021, foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 14/12/2021, sendo colocada em pauta em 15/12/2021. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 04/01/2022. Na mesma data, foi encaminhado a esta Comissão, para emissão de parecer relativo ao mérito da proposta.

A autora assim o justifica:

“A iniciativa que ora proponho tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical mato-grossense, mais especificamente, para o artista regional, que tanta dificuldade encontra para expor o seu trabalho.

Os músicos, compositores e intérpretes ainda não consagrados, especialmente os que vivem longe dos grandes centros urbanos, encontram pouco ou nenhum espaço na mídia – cuja programação se apoia em interesses mais comerciais que artísticos ou culturais – e, por conseqüência, têm visibilidade restrita. Assim, a música local tende a não estimular os grandes investimentos das empresas que participam dos atuais mecanismos de financiamento. Os grandes patrocinadores da cultura preferem associar seus produtos a artistas que tenham alcance nacional e reconhecimento público.

Essa proposta busca corrigir essa distorção e ampliar o valor social do financiamento público da cultura, criando, para aqueles que dele se



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



**beneficiaram a contrapartida da contratação obrigatória dos que se encontram apartados da mesma oportunidade.**

**Não há dúvida de que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é a manifestação artística mais presente na vida cotidiana da sociedade brasileira. É preciso, portanto, que o Poder Público garanta a preservação da multiplicidade de manifestações musicais existentes em nosso Estado. A medida que pretendemos instituir oferece relevante contribuição nesse sentido.**

**Assim, diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresento, contando com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação, bem como sanção por parte do Poder Executivo.”**

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foram encontradas leis ou projetos que versem acerca do pretendido pelo projeto em debate, sinalizando portanto ausência de obstáculo processual-legislativo à devida tramitação.

A presente propositura pretende estabelecer a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais nos shows, festejos e eventos culturais financiados por recursos públicos.



## DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA PROPOSITURA

Evidencia-se, de antemão, tratar-se o presente projeto de assunto atinente à cultura. Nesse sentido, é imperiosa a análise constitucional acerca de referida temática.

Cuidou a Carta Política brasileira, de fazer constar no artigo 215, a sistemática de proteção aos direitos culturais, conforme a seguir transcritos (trechos de interesse à discussão):

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

(...)

*§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:*

- I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;*
- II produção, promoção e difusão de bens culturais;*
- III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;*
- IV democratização do acesso aos bens de cultura;*
- V valorização da diversidade étnica e regional.*

Da leitura do trecho constitucional supratranscrito evidencia-se a importância do Estado como efetivador do incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais.

Trazendo para a perspectiva estadual, *mutatis mutandis*, é papel do Estado de Mato Grosso, através de leis e políticas estabelecer a devida valorização e difusão de suas manifestações culturais, que, diga-se de passagem, são riquíssimas e refletem toda a história e sociedade mato-grossense.

No tocante às diretrizes constitucionais inerentes ao Plano Nacional de Cultura, como acima citado, têm-se a **democratização do acesso aos bens de cultura** como objetivo a ser perseguido pelo Estado.

Assim, ao fazer positivar novel legislação que estabeleça obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais nos shows, festejos e eventos culturais, estará o Estado cumprindo o papel acima discriminado, fortalecendo a cultura musical mato-grossense, tornando assim a Constituição mais efetiva e menos utópica.

## DA CULTURA MUSICAL MATOGROSSENSE

Em consulta ao site do Governo do Estado de Mato Grosso pode-se colher inúmeras evidências da riqueza da cultura musical mato-grossense.



A dança e a música de Cuiabá têm influências de origem africana, portuguesa, espanhola, indígenas e chiquitana. É um conjunto muito rico de combinações que resultou no rasqueado, siriri, cururu e outros ritmos. Os instrumentos principais que dão ritmo às músicas e danças são: a viola de cocho, ganzá e mocho.

- **Cururu:** música e dança típica de Mato Grosso. Do modo como é apresentado hoje é uma das mais importantes expressões culturais do estado. Teve origem à época dos jesuítas, quando era executado dentro das igrejas. Mais tarde, após a vinda de outras ordens religiosas, caiu na marginalidade e ruralizou-se. É executada por dois ou mais cururueiros com viola de cocho, ganzás (kere-kechê), trovos e carreiras.

- **Congo:** esta dança é um ato de devoção a São Benedito. No reinado do Congo os personagens representados são: o Rei, o Secretário de Guerra e o Príncipe. Já no reino adversário, Bamba, fica o Embaixador do Rei e doze pares de soldados. Os músicos ficam no reino de Bamba e utilizam: ganzá, viola caipirina, cavaquinho, chocalho e bumbo.

- **Chorado:** dança surgida na primeira capital de Mato Grosso, Vila Bela de Santíssima Trindade, no período colonial. A dança leva esse nome, pois representa o choro dos negros escravos para seus senhores para que os perdoassem dos castigos impostos aos transgressores. O ritmo da música é afro, com marcações em palmas, mesa, banco ou tambor.

- **Siriri:** dança com elementos africanos, portugueses e espanhóis. O nome indígena é referência aos cupins com asa, que voavam num ritmo parecido com a dança nas luminárias. A música é uma variação do cururu, só que com ritmo bem mais rápido. Os instrumentos utilizados são: viola de cocho, o ganzá, o adufe e o mocho. Os versos são cantigas populares, do cotidiano da região.

- **Dança dos Mascarados:** dança executada durante a Cavallhada em Poconé. É uma apresentação composta apenas por homens - adultos e crianças. Tem esse nome por executarem a dança com mascaras de arame e massa. O ritmo é instrumental com o uso de saxofone, tuba, pistões pratos e tambores. O município de Poconé é o único do Brasil a realizar esse espetáculo.

- **Rasqueado:** tem origem no siriri e na polca paraguaia. O nome do ritmo é referência ao rasqueado que as unhas fazem no instrumento de corda, uma forma tradicional de tocar instrumentos. Na sua essência utiliza os mesmos instrumentos que o siriri: viola de cocho, mocho, adufe e ganzá. Mas evoluiu para o uso de violões, percussão, sanfona e rabeca.

Todas estas manifestações culturais musicais, através do presente projeto serão fortalecidas, vez que a cada show realizado será oportunizada ocasião de exposição dos elementos culturais da cultura musical mato-grossense aos cidadãos.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



## CONCLUSÃO

Quanto ao mérito do projeto de lei em discussão, evidencia-se que este faz jus ao todo escopo de princípios jurídicos culturais acima expostos, tratando de torna-los efetivos no Estado de Mato Grosso, através do fortalecimento da cultura musical mato-grossense.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que prospere nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1186/2021, de autoria da Deputada Janaina Riva, pois restaram demonstrados, os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1186/2021, de autoria da Deputada Janaína Riva.

Sala das Comissões, em 12 de 04 de 2022.



**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 1186/2021 - Parecer nº 8/2022</b>	
Reunião da Comissão em <u>12 / 04 / 2022</u>	
Presidente (a): <u>Deputado DILMAR DAL BOSCO</u>	
Relator (a): <u>Deputado DILMAR DAL BOSCO</u>	
Voto Relator  Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 1186/2021, de autoria da Deputada Janaína Riva.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Handwritten Signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	<i>[Handwritten Signature]</i>